



LEI Nº 1.064/2023.

**“DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO FINANCEIRO
PARA OS GRUPOS JUNINOS DO MUNICÍPIO
DE TRAIRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi, CE aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a auxiliar financeiramente grupos juninos que possuam suas atividades no Município de Trairi.

§1º: O valor do auxílio financeiro citado no caput deste artigo será:

I - No valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado para grupos juninos do Município de Trairi, que participem de festivais locais, estaduais e regionais;

II - No valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado para grupos juninos do Município de Trairi, que participem somente de festivais do Município de Trairi.

§2º. Os grupos juninos regionais elencados no inciso I do parágrafo anterior deverão ser integrantes de federações juninas e apresentar como contrapartidas a participação dos festejos do Chitão Trairi, realizado pela Prefeitura Municipal de Trairi.

Art. 2º. Para recebimento do auxílio financeiro elencado no caput do artigo anterior, o grupo junino deve apresentar um Plano de Trabalho na Secretaria Municipal de Cultura, conforme edital que deverá ser publicado.

Art. 3º. O grupo Junino beneficiado obriga-se a prestar contas, junto a Secretaria Municipal de Cultura, da utilização do auxílio financeiro, mediante documentos que comprovem a correta aplicação da parcela recebida.

Art.4º. A liberação do auxílio financeiro mencionado no artigo 1º desta Lei dar-se-á mediante a efetuação de crédito (s) na conta de uma Associação Cultural ou uma conta



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

pessoa física do Presidente do Grupo Junino, para movimentação restrita aos valores liberados de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

§1º O controle e acompanhamento da execução do Plano de Trabalho será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura de Trairi.

§2º Caso não ocorra o envio de prestação de contas do dinheiro creditado à Associação Cultural ou ao Presidente do Grupo Junino deverá realizar a devolução de todo o valor recebido que não prestou de contas.

I - O não cumprimento quanto à obrigação de prestar contas previstas neste parágrafo, impossibilitará o grupo junino ou seu presidente de receber novos auxílios financeiros de que trata o art. 1º desta Lei, durante 02 (dois) anos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Competirá à Secretaria Municipal de Cultura de Trairi, com apoio e supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, promover a fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos participantes.

Art. 7º O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente lei.

Art. 8º. Fica a cargo da Secretaria de Cultura do Município de Trairi, lançar edital de participação dos grupos juninos para fins de recebimentos do auxílio da presente Lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, 12 de maio de 2023.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal